

DECRETO Nº 11.483

Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei nº 7532, de 25 de outubro de 1994, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Vales-Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do Vale-Alimentação de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 7532, de 25 de outubro de 1994, deve observar as disposições deste Decreto.

Art. 2º - O servidor municipal ausente do trabalho por razões diversas das hipóteses de moléstia, motivo legal ou força maior devidamente comprovadas, perderá o direito à concessão de vale-alimentação na proporção de 01 (uma) unidade para cada falta ocorrida no mês, observado o limite:

I - de 20 (vinte) unidades para os servidores que recebam 25 (vinte e cinco) vales por mês;

II - de 15 (quinze) unidades para os servidores que recebem 20 (vinte) vales por mês;

III - de 10 (dez) unidades para os servidores que recebem 15 (quinze) vales por mês.

Parágrafo único - Eventuais abonos das faltas cometidas, ressalvada a hipótese de despacho prolatado em procedimento administrativo regular, não restabelecem o direito às unidades descontadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês subsequente.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FORTE	DATA	PAG.	FORTE	DATA	PAG.				
DOPA	03-5-96	2							

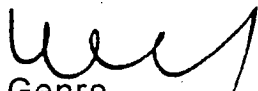


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

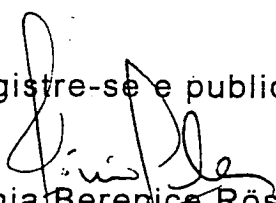
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de
abril de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.